



**LEI nº 3.086, de 22 de Dezembro de 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada.”

**OSVALDO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas aos Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio, visando o desenvolvimento de programa integrado de fortalecimento da segurança pública e combate à violência.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Chefe do Executivo definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado de São Paulo, em conformidade com as necessidades do município, devendo o termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinar a cooperação descrita no caput e, ainda, as obrigações e deveres específicas de cada um.

**Artigo 2º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, cujo valor será de 1,2 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para cada hora trabalhada.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será concedida pelo Executivo, observando-se o convênio firmado e nos termos do caput deste artigo, de



acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por créditos especiais.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 2021

**OSVALDO MOREIRA**  
Prefeito Municipal